



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1527/2018.

“Dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis municipais e dá outras providências”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos e inativos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração de até R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), durante o período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Parágrafo Único - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 18 de janeiro de 2018.

APARECIDO GOULART

Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES

Chefe de Gabinete